CONTRATO Nº 002/2026
CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

O Município de Itamaraju, entidade de direito público interno, CNPJ 13.761.697/0001-65, CNPJ 13.761.697/0001-65, situado à Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Bairro de Fátima, Itamaraju, Bahia, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 65, CEP 45.836-000, Centro, Itamaraju/Bahia, inscrito no CNPJ sob o n° 10.694.906/0001-07, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ROBEL SOUZA REIS**, nomeado pelo Decreto nº 142/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROCHA & TEIXEIRA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 01.133.648/0001-07, estabelecida à Rua Presidente Médici, nº 173-A, Centro, CEP 45.836-000, Itamaraju/BA, neste ato representada pelo seu Representante legal, Senhor **EVERILDO JOSÉ ROCHA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o n° 657.545.655-34, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. O Contrato tem por objeto a Prestação de serviços diversos na área de saúde, sem vínculo empregatício, a fim de Atender as Demandas das Unidades de Saúde no Município de Itamaraju/Ba.

1.2. A finalidade deste Contrato é garantir aos usuários do SUS Municipal, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, **prestação de serviços de exames laboratoriais e diagnósticos por imagens aos usuários Sistema Único de Saúde do Município de Itamaraju (SUS Municipal).**

1.3. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:
1.3.1. Serviços de Tomografia;
1.3.2. Serviços de Radiologia;
1.3.3. Exames de Ultrassonografia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor do contrato.

2.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela CONTRATANTE e a capacidade de atendimento do CONTRATADO.

2.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

2.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

2.4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados estimados no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

2.4.1. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das condições de pagamento.

3.1. Em consonância com os arts. 12, inciso II, 18, inciso III, 25, §§7º e 8º, e 141 da Lei federal nº 14.133/21, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias.

3.1.1. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente 36697-8 da Agência 3093-7, Banco Bradesco, Itamaraju-BA.

3.2. Antes de qualquer pagamento serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento.

3.2.1. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos:

a) Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011.

3.3. O CONTRATADO deverá apresentar à Central de Regulação da Secretaria de Saúde, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do procedimento, a fatura em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e anexar a(s) guia(s) emitida(s) pela CONTRATANTE, bem como relatório descriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, código da tabela e valores em reais.

CLÁUSULA QUARTA – Do reajuste.

4.1. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUINTA - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

5.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

5.2. Ficam nomeados os servidores **JUCIARA FERREIRA SILVA**, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituta, a servidora **BRENDA CALDAS DE SOUZA**, designados pela Portaria nº 003 da Secretaria Municipal de Saúde, a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime de execução.

6.1. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos usuários do SUS Municipal nas respectivas profissões e especialidades.

6.1.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

6.1.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

6.2. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria pessoa jurídica, entendendo-se como:

6.2.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

6.2.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

6.2.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO

6.3. Equipara-se ao subitem 6.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

6.4. O CONTRATADO se obriga a atender os usuários do SUS Municipal em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

6.5. Os usuários do SUS Municipal poderão notificar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

6.6. CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para pedidos de exames, lista de pacientes atendidos e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

6.7. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Decreto/Portaria. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

6.8. O CONTRATANTE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do paciente, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de execução e vigência do contrato será **de 01/01 a 31/12/2026**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato poderá ter seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde	2042	33.90.39.00	1.500.1002	R$ 200.000,00
	Manutenção de Ações da Atenção Especializada em Saúde	2044	33.90.39.00	1.500.1002 1.600.0000	R$ 150.000,00
	Manutenção do Hospital Municipal	2055	33.90.39.00	1.500.1002 1.600.0000	R$ 150.000,00

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de Licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

a) Advertência, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (Inexecução parcial do Contrato);
c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (Inexecução total do Contrato);
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificadas nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. O Contratante obriga-se a:
a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
b) As fases do processamento das despesas deverão ser acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1. O Contratado obriga-se a:

a) Indicar formalmente à Administração Pública Municipal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços objeto deste Edital;

b)Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Municipal, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

c) Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONTRATANTE;

d) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

e) Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Municipal como inadequada para a prestação dos serviços;

f) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e de Saúde Ocupacional;

g) Relatar à Administração Municipal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da subcontratação.

14.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

14.2. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da vinculação ao edital.

15.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento n.º 011/2025, de 25 de novembro de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do fundamento legal.

16.1. Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis à matéria, na Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como legislação

pertinente.

CLAÚSLA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Comarca de Itamaraju - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Itamaraju/Bahia 05 de janeiro de 2026.

ROBEL SOUZA REIS
Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

ROCHA & TEIXEIRA LTDA - ME
CNPJ sob o nº 01.[illegible]3.648/0001-07

ANEXO XIII - TABELA DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA

Item	Código	Procedimento	Quant. Estimada Ano	Valor Tabela Unificada SUS (SP+SA/SH)	Valor Diferenciado da Tabela Unificada SUS	
					S.H./S.A.	Total
1	02.06.03.001-0	Tomografia Computadorizada Abdômen Superior com e sem contraste	90	138,63	86,37	225,00
2	02.06.03.002-9	Tomografia Computadorizada de Articulações de membros inferiores	30	86,75	158,25	245,00
3	02.06.02.001-5	Tomografia Computadorizada de Articulações de membros superiores	20	86,75	158,25	245,00
4	02.06.01.001-0	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical com e sem contraste	20	86,76	158,24	245,00
5	02.06.01.002-8	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo com e sem contraste	30	101,10	143,90	245,00
6	02.06.01.003-6	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica com e sem contraste	30	86,76	158,24	245,00
7	02.06.01.004-4	Tomografia Computadorizada de Face/Seios Da Face/Articulação Temporo-Mandibulares	30	86,75	158,25	245,00
8	02.06.03.003-7	Tomografia Computadorizada de Pelve/Bacia com e sem contraste	60	138,63	86,37	225,00
9	02.06.01.006-0	Tomografia Computadorizada de Sela Túrcica com contraste e sem contraste	30	97,44	197,56	295,00
10	02.06.01.007-9	Tomografia Computadorizada do Crânio	100	97,44	197,56	295,00
11	02.06.01.005-2	Tomografia Computadorizada do Pescoço com contraste e sem contraste	30	86,75	208,25	295,00
12	02.06.02.003-1	Tomografia Computadorizada Tórax	90	136,41	243,59	380,00

ANEXO XV - TABELA DOS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA

Item	Código	Procedimento	Quant. Estimada Ano	Valor Tabela Unificada SUS (SP+SA/SH)	Valor Diferenciado da Tabela Unificada SUS	
					S.A.	Total
1	02.04.01.005-5	Radiografia de Articulação Temporo-Mandibular Bilateral	60	8,38	26,62	35,00
2	02.04.01.006-3	Radiografia de Cavum (Lateral + Hirtz)	120	6,88	28,12	35,00

3	02.04.01.008-0	Radiografia de Crânio (Pa + Lateral)	60	7,52	27,48	35,00
4	02.04.01.010-1	Radiografia de Mastoides/Rochedos (Bilateral)	30	9,03	25,97	35,00
5	02.04.01.012-8	Radiografia de Ossos da Face (Mn + Lateral + Hirtz)	80	8,38	26,62	35,00
6	02.04.01.014-4	Radiografia de Seios da Face (Mn + Hirtz)	100	7,32	27,68	35,00
7	02.04.01.015-2	Radiografia de Sela Túrcica (Pa + Lateral+ Bretton)	30	7,20	27,80	35,00
8	02.04.02.003-4	Radiografia de Coluna Cervical (Ap + Lateral + To + Obliquas)	40	8,33	56,67	65,00
9	02.04.02.004-2	Radiografia de Coluna Cervical	40	8,19	26,81	35,00
10	02.04.02.006-9	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra	150	10,96	27,04	38,00
11	02.04.02.007-7	Radiografia de Coluna Lombo Sacra Com Obliquas	90	14,90	50,10	65,00
12	02.04.02.009-3	Radiografia de Coluna Torácica (Ap + Lateral)	60	9,16	28,84	38,00
13	02.04.02.010-7	Radiografia de Radiografia De Coluna Toraco – Lombar	60	9,73	68,27	78,00
14	02.04.02.012-3	Radiografia de Região Sacro – Coccígea	60	7,80	30,20	38,00
15	02.04.03.005-6	Radiografia de Coração E Vasos Da Base (Pa + Lat, + Obliquas)	30	14,32	20,68	35,00
16	02.04.03.007-2	Radiografia de Costelas (Por Hemotórax)	30	8,37	26,63	35,00
17	02.04.03.009-9	Radiografia de Esterno	30	7,98	27,02	35,00
18	02.04.03.012-9	Radiografia de Tórax (Apico-Lordortica)	60	5,56	29,44	35,00
19	02.04.03.014-5	Radiografia de Tórax (Pa + Lateral + Obliqua)	60	12,02	22,98	35,00
20	02.04.03.015-3	Radiografia e Tórax (Pa E Perfil)	90	9,50	25,50	35,00
21	02.04.03.017-0	Radiografia de Tórax (Pa)	60	6,88	28,12	35,00
22	02.04.04.001-9	Radiografia de antebraço	150	6,42	28,58	35,00
23	02.04.04.002-7	Radiografia de articulação Acromio-Clavicular	60	7,40	27,60	35,00
24	02.04.04.003-5	Radiografia de Articulação Escapulo-Umeral	30	7,40	27,60	35,00
25	02.04.04.005-1	Radiografia de Braço	30	7,77	27,23	35,00
26	02.04.04.006-0	Radiografia de Clavícula	30	7,40	27,60	35,00

27	02.04.04.007-8	Radiografia de Cotovelo	20	5,90	29,10	35,00
28	02.04.04.009-4	Radiografia de Mao	20	6,30	28,70	35,00
29	02.04.04.010-8	Radiografia de Mao e Punho p/ Determinação de Idade Óssea	120	6,00	30,00	36,00
30	02.04.04.011-6	Radiografia De Escapula/Ombro (Três Posições)	100	7,98	34,02	42,00
31	02.04.04.012-4	Radiografia De Punho Direito (Ap + Lateral + Oblíquos)	100	6,91	31,09	38,00
32	02.04.06.006-0	Radiografia De Articulação Coxo – Femoral	60	7,77	30,23	38,00
33	02.04.06.008-7	Radiografia De Articulação Tibio-Tarsica	110	6,50	28,50	35,00
34	02.04.06.009-5	Radiografia De Bacia	90	7,77	30,23	38,00
35	02.04.06.010-9	Radiografia De Calcâneo	60	6,50	28,50	35,00
36	02.04.06.011-7	Radiografia De Coxa	90	8,94	29,06	38,00
37	02.04.06.012-5	Radiografia De Joelho (Ap + Lateral)	240	6,78	28,22	35,00
38	02.04.06.014-1	Radiografia De Joelho Ou Paleta (Ap + Lateral + Axial)	90	9,29	32,71	42,00
39	02.04.06.015-0	Radiografia de Pé/Dedos do Pé	180	6,78	28,22	35,00
40	02.04.06.016-8	Radiografia de Perna	80	8,94	26,06	35,00
41	02.04.06.017-6	Radiografia Panorâmica de Membros Inferiores	60	9,29	32,71	42,00
42	02.04.02.013-1	Radiografia Panorâmica de Coluna Total	60	-	70,00	70,00
43	02.04.06.003-6	Escanometria	60	7,77	34,23	42,00
44	02.04.03.018-8	Mamografia Bilateral Para Rastreamento	600	45,00	35,00	80,00
45	02.04.05.013-8	Radiografia de Abdômen Simples (Ap)	90	7,17	30,83	38,00
46	02.04.05.014-6	Radiografia de Estomago E Duodeno (Seed)	60	35,22	129,78	165,00
47	02.04.05.015-4	Radiografia de Intestino Delgado	60	47,59	117,41	165,00
48	02.04.05.003-0	Colangiografia Pôs – Operatória	10	32,61	177,39	210,00
49	02.04.05.001-4	Clister Opaco C/Duplo Contraste	30	47,76	252,24	300,00
50	02.04.05.018-9	Urografia Venosa	10	57,40	202,60	260,00
51	02.04.05.017-0	Uretrocistografia	10	52,11	247,89	300,00

ANEXO XX - TABELA DE EXAMES DE ULTRASSOGRAFIA

Item	Código	Procedimento	Quant. Estimada Ano	Valor Tabela Unificada SUS (SP+SA/SH)	Valor Diferenciado da Tabela Unificada SUS	
					S.A.	Total
1	02.05.02.006-2	Ultrassonografia Articulação	240	24,20	41,80	66,00
2	02.05.02.004-6	Ultrassonografia de Abdômen Total	1800	37,95	28,05	66,00
3	02.05.02.005-4	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	600	24,20	41,80	66,00
4	02.05.02.007-0	Ultrassonografia Escrotal	480	24,20	41,80	66,00
5	02.05.02.010-0	Ultrassonografia de Próstata (Via Abdominal)	480	24,20	41,80	66,00
6	02.05.02.011-9	Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal)	30	24,20	95,80	120,00
7	02.05.02.012-7	Ultrassonografia de Tireóide	400	24,20	131,80	156,00
8	02.05.02.018-6	Ultrassonografia Transvaginal	1200	24,20	41,80	66,00
9	02.05.01.004-0	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	240	39,60	116,40	156,00
10	02.05.02.009-7	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	900	24,20	131,80	156,00
11	02.05.02.014-3	Ultrassonografia Obstétrica	2400	24,20	41,80	66,00
12	02.05.01.005-9	Ultrassonografia Doppler de Fluxo Obstétrico	30	42,90	113,10	156,00
13	02.05.02.016-0	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	900	24,20	41,80	66,00